

"Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo nº 1".

6.1.12. Deve ser classificado como insalubre, o trabalho realizado pelos funcionários que exercem as tarefas de:

3.5.3. Marteleiro Forjador

de acordo com os seguintes dispositivos da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978:

Norma Regulamentadora 15 - Anexo nº 4
NÍVEIS MÍNIMOS DE ILUMINAMENTO EM LUX POR TIPO DE ATIVIDADE
Insalubridade de grau médio
"Níveis de iluminação inferiores aos mínimos fixados no Quadro nº 1".

Norma Regulamentadora 15 - Anexo nº 3
LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR
Insalubridade de grau médio
"Exposição ao calor com valores de IBUTG superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros nºs 1 e 2".

6.1.13. Deve ser classificado como insalubre, o trabalho realizado pelos funcionários que exercem


FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A.